

LEI N° 1610/99, de 17 de novembro de 1999

"Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º e inclui os incisos III e IV no artigo 6º, bem como um parágrafo único no artigo 7º da Lei nº 1540/97."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Passam os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º da Lei nº 1540/97 a ter a seguinte redação:

"Art.2º - Respeitadas as competência exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir prioridades da política de assistência social;*
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;*
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;*
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;*
- V – apreciar e aprovar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;*
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;*
- VII – aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, estadual e federal;*
- VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*
- X – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;*
- XI – convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;*
- XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;*
- XIII – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.*

"Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Da esfera governamental:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) um representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – Da esfera não governamental:

- a) 04 representantes dos Prestadores de Serviço;
- b) 02 representantes dos Usuários.

§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais deverão ser indicados através de processo eletivo realizado pela respectiva categoria.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

"Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante:

I - indicação da esfera governamental pelo Prefeito Municipal;

II – eleição da entidade da esfera não governamental da respectiva categoria."

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros;

III – estabelecer a forma de eleição e composição da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – o Conselho Municipal de Assistência Social terá um prazo de vigência de 2 anos, cujos aos membros será permitida uma única recondução por igual período."

"Art.7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

- I – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais e anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, ou quando se fizer necessário;
- IV – encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII – celebrar consórcios com outros municípios através de suas Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgãos equivalentes para obtenção de programas assistenciais em parceria, mediante competente autorização.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados, ficando, no entanto, suprimido o inciso VI do art.2º e o parágrafo único do art.4º da Lei 1540/97.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 13 de setembro de 1999.


Vitor Período de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

If

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

- I – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais e anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, ou quando se fizer necessário;
- IV – encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII – celebrar consórcios com outros municípios através de suas Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgãos equivalentes para obtenção de programas assistenciais em parceria, mediante competente autorização.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados, ficando, no entanto, suprimido o inciso VI do art.2º e o parágrafo único do art.4º da Lei 1540/97.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 13 de setembro de 1999.


Vitor Pêndio de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/f